

1 Ata nº 422 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos onze dias do mês de
2 julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se extraordinariamente, de forma
3 híbrida, através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da
4 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos. Compareceram, de forma
5 presencial, os Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo
6 Ambrósio e Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, o representante discente Túlio
7 Ferreira Leite da Silva; a Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Procuradora
8 Chefe da Procuradoria Acadêmica e o Dr. Omar Hong Koh, Procurador Chefe da
9 Procuradoria Consultiva de Pessoal. Participaram, de forma remota, os Professores
10 Doutores: Fernando Martini Catalano, Giulio Gavini (suplente) e Sergio Muniz Oliva
11 Filho (suplente) e o Dr. Raphael Seco Saravalli, Procurador Geral Adjunto da
12 Procuradoria Geral, substituto da Dra. Adriana Fragalle Moreira. Presente, também,
13 a Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini. Justificaram
14 antecipadamente sua ausência, o Conselheiro Nuno Manuel Morgadinho dos Santos
15 Coelho, sendo substituído pelo Conselheiro Giulio Gavini e a Prof.^a Dr.^a Thais Maria
16 Ferreira de Souza Vieira, sendo substituída pelo Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho.
17 O Conselheiro José Leopoldo Ferreira Antunes (suplente) justificou, também, a sua
18 ausência. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor Presidente
19 inicia a reunião às dez horas. Não havendo comunicações do Senhor Presidente e
20 nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, passa-se à **PARTE II - ORDEM**
21 **DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS.** 1.1 - Relator: Prof. Dr.
22 **CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1. PROCESSO 2018.1.6638.1.4 – PRÓ-**
23 **REITORIA DE GRADUAÇÃO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de
24 ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo. Despacho da Pró-
25 Reitoria de Graduação encaminhando à Senhora Procuradora Geral Adjunta, Dra.
26 Adriana Fragalle Moreira, a minuta de Resolução para análise jurídico-formal, a
27 pedido do Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Aluisio Augusto Cotrim Segurado
28 (27.04.23). **Parecer PG nº 55203/2023:** relata que se trata de proposta de alteração
29 da Resolução nº 8345/2022, que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de
30 graduação da Universidade de São Paulo, objetivando a inclusão de uma nova
31 forma de ingresso aos cursos de graduação da Universidade, por meio de prova de
32 conhecimento aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Prova
33 SEE) a estudantes do Ensino Médio da Rede Pública do Estado de São Paulo.
34 Observa que, na minuta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, além da

35 inclusão da nova forma de ingresso, restou estabelecida distribuição para
36 preenchimento de vagas, sendo: 70% por Concurso Vestibular (FUVEST); 15% pelo
37 ENEM-USP e 15% pela prova SEE. Acrescenta, ainda, que no § 1º do artigo 3º
38 restou estabelecido, ainda, a proporção em cada forma de ingresso de vagas
39 reservadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em
40 escolas públicas. Passando a opinar, afirma que, no que se refere ao aspecto
41 material da proposta, não se vislumbra óbice jurídico, tratando-se de mérito
42 administrativo, devendo sua conveniência e oportunidade ser avaliada pelos órgãos
43 competentes. Feita essa consideração, pontua que, em atos discricionários, a
44 motivação adquire ainda maior importância, em razão da existência de espaço para
45 liberdade de escolha na atuação administrativa, assim sendo, aconselha que os
46 autos sejam instruídos pela Pró-Reitoria de Graduação com a justificativa da
47 proposta a ser avaliada pelos competentes colegiados. Passando a análise do
48 aspecto formal da proposta, sugere que, em atenção ao art. 9º da Lei Complementar
49 Estadual nº 863/1999, em todos os dispositivos alterados seja incluído ao final o
50 termo “(NR).” Acrescenta que, no intento de melhor adequar a proposta à alteração
51 da Resolução nº 8345/2022 foi redigida a minuta anexa, realizando as adequações
52 legais. Destaca que, caso a intenção seja revogar a Resolução nº 8345/2022 e
53 substituí-la pela proposta em exame, não ser necessário adotar a minuta anexa,
54 recomendando-se, em tal caso, a previsão expressa da revogação de mencionada
55 Resolução pelo artigo 6º. Esclarece, ainda, que deverão novamente ser também
56 alteradas: a Resolução ColP nº 8287/2022 (artigo 1º) que dispõe sobre o
57 procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a
58 candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação; e a
59 Resolução nº 7785/2019, que trata do ingresso de estudantes participantes de
60 competições de conhecimento para preenchimento de vagas adicionais de
61 graduação da USP (§ 2º do art. 7º). Por fim, quanto à tramitação, esclarece que o
62 trâmite a ser adotado para apreciação da presente proposta deve ser o mesmo
63 seguido para aprovação da Resolução nº 8345/2022: Conselho de Graduação –
64 CoG; Conselho de Inclusão e Pertencimento - ColP, Comissão de Atividades
65 Acadêmicas - CAA, Comissão de Legislação e Recursos - CLR e Conselho
66 Universitário. Em complementação, a Procuradora Geral Adjunta, Dra. Adriana
67 Fragalle, acolhe o Parecer e acrescenta que “para além da instrução do processo

68 com uma justificativa de mérito que viabilize a análise pelos colegiados indicados no
69 item 10, pondera que é oportuno esclarecer se a chamada Prova SEE efetivamente
70 já se encontra constituída e formalizada no âmbito da Secretaria de Educação”
71 (30.05.2023). Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando proposta
72 atualizada de minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos
73 cursos de graduação da Universidade de São Paulo, aprovada pelo Conselho de
74 Graduação em 21.06.2023, optando pela revogação da Resolução nº 8345, de 11 de
75 novembro de 2022 (22.06.2023). Aprovação *ad referendum* do Conselho de Inclusão
76 e Pertencimento (ColP), da Proposta de Alteração da Resolução n.º 8345/2022
77 (4.7.2023). A PRG apresenta nova versão da minuta de Resolução que dispõe sobre
78 as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo
79 (06.07.2023). **Parecer PG n.º 05122/2023**: relata que as alterações observadas, em
80 relação à proposta anterior, se concentram: i) substituição do termo “Prova SEE”
81 para “Provão Paulista”; ii) exclusão da expressão “do Estado de São Paulo”
82 constante do inciso III do artigo 1º; iii) bem como alterações nos incisos I e II do §1º
83 do artigo 2º. A seguir, passando a opinar, destaca que a “nova redação outorgada à
84 minuta objeto da presente análise reforça a criação de *mais uma forma de ingresso*
85 *voltada a alunos da rede pública de ensino*, sem com isso trazer em seu bojo
86 conteúdo restritivo ou regionalista. Trata-se de ampliação de ação afirmativa em
87 favor dos alunos de escolas públicas.” Acrescenta que a “alteração normativa, deste
88 modo, pode ser facilmente identificada como aperfeiçoamento de política pública de
89 inclusão social, regulamentando cotas sociais atreladas ao preenchimento de vagas
90 por estudantes que cursaram o ensino médio exclusivamente em escolas públicas.”
91 Lembra ainda que, “conforme posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal
92 Federal, são constitucionais e concretizadoras do princípio da igualdade ações
93 afirmativas voltadas à inclusão social com base em padrões socioeconômicos
94 previamente definidos e motivados (ADI 3330 e ADPF 186).” Por fim, considerando
95 que o ‘Provão Paulista’ ainda não foi implementado pelo Estado de São Paulo, bem
96 como diante da previsão do artigo 6º da minuta de sua entrada em vigor na data de
97 sua publicação, sugere que seja adotada norma de disposição transitória, a ser
98 incluída após o artigo 6º, a fim solucionar eventuais impasses caso a prova não seja
99 instituída antes da efetiva seleção de ingresso a ser realizada. A qual passaria a ter
100 a seguinte redação: “DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA. Artigo único - Não sendo

101 instituído o Provão Paulista a tempo da efetiva seleção de candidatos à matrícula
102 inicial nos cursos de graduação, as vagas apontadas na alínea “a” do inc. II do § 1º
103 do artigo 2º da presente Resolução serão destinadas aos candidatos inscritos pelo
104 ENEM-USP.” Ademais, destaca que “a sugestão acima é apenas exemplificativa
105 podendo a consequência jurídica da ausência do ‘Provão Paulista’ ser
106 regulamentada de forma diversa, avaliada a conveniência e oportunidade pelos
107 colegiados competentes” (07.07.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
108 à minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de
109 graduação da Universidade de São Paulo, objetivando a inclusão da Prova de
110 conhecimentos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo
111 (Provão Paulista) a estudantes do Ensino Médio da Rede Pública como modalidade
112 de seleção de candidatos à matrícula inicial dos cursos de graduação da USP. O
113 parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de minuta de
114 Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da
115 Universidade de São Paulo, revogando a Resolução 8345/2022. O objeto da
116 proposta é a inclusão de uma nova forma de ingresso aos cursos de graduação da
117 Universidade, por meio de prova de conhecimento aplicada pela Secretaria de
118 Estado da Educação de São Paulo, o Provão Paulista, a ser aplicada a estudantes
119 do Ensino Médio da Rede Pública. Propõe ainda, alterar a distribuição percentual
120 para preenchimento de vagas e a proporção em cada forma de ingresso nas vagas
121 reservadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em
122 escolas públicas. A proposta foi objeto dos pareceres 55203/2023 e 05122/2023 da
123 Procuradoria Geral da USP que não vislumbrou nenhum óbice jurídico e foi
124 devidamente aprovada pelo Conselho de Graduação em 21/06/2023 e pelo
125 Conselho de Inclusão e Pertencimento em 04/07/2023. Ressalto, ainda, que o
126 referido parecer recomendou que na proposta constasse a respectiva justificativa,
127 pois em atos discricionários a motivação é muito relevante para a tomada de
128 decisão. Tal recomendação foi devidamente atendida pela Pró-Reitoria de
129 Graduação. Finalmente cabe lembrar a importância de que a recomendação que
130 consta no último parecer, item 7, seja incorporada à nova minuta apresentada pela
131 PRG. A fim de solucionar eventual impasse caso a prova não seja instituída antes da
132 efetiva seleção de ingresso. Diante do acima exposto, opino pela aprovação no
133 âmbito CLR.” **1.2 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU**

134 **DALLARI. 1. PROCESSO 2023.1.6700.1.7 – UNIVERSIDADE DE SAO PAULO.**
135 Proposta de minuta de Resolução que dispõe sobre a declaração de criação de 912
136 (novecentos e doze) cargos de Professor Doutor na Parte Geral (PG) do Quadro de
137 Pessoal Docente da USP, considerando a extinção de 912 cargos decorrentes da
138 Resolução USP nº 630, de 17.04.1975, bem como Portaria GR que institui novas
139 regras para a redistribuição de cargos de Professor Doutor na USP. Exposição de
140 motivos apresentados pela Secretaria Geral. **Parecer PG. P. n.º 05123/2023:** após
141 breve relato sobre os documentos encaminhados pela Secretaria Geral, afirma que
142 não vislumbra óbices jurídicos no prosseguimento das duas proposições. A seguir,
143 passando à análise jurídico-formal da Resolução que dispõe sobre a declaração de
144 criação de 912 (novecentos e doze) cargos de Professor Doutor, esclarece que a
145 referida Resolução denota o mero cumprimento do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei
146 estadual nº 14.782 de 14/05/2012, lembrando que o Reitor, por meio da aludida
147 Resolução, apenas está declarando que 912 cargos públicos docentes de Professor
148 Doutor foram criados por lei, especificamente pelo § 1º do artigo 2º da mencionada
149 Lei estadual. Sendo assim, inexistente controvérsia quanto ao fato de que a minuta de
150 Resolução em testilha, quanto aos seus efeitos, consubstancia um ato administrativo
151 declaratório, e não constitutivo. Com relação à minuta de Portaria GR, sugere tão
152 somente uma redação alternativa ao parágrafo único do artigo 1º: “Artigo 1º (...)
153 Parágrafo único - Os cargos de Professor Doutor que não estejam providos, nem
154 nas etapas de realização de concurso, inclusive os que estiverem vagos por
155 exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do docente, compõem o
156 Banco de Cargos de Professores Doutores da Universidade de São Paulo, para
157 posterior análise pela Comissão de Claros Docentes (CCD).” (07.07.2023). A **CLR**
158 aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que regulamenta, no
159 âmbito da Universidade de São Paulo, o artigo 2º da Lei Estadual nº 14.782, de 14
160 de maio de 2012, bem como à minuta de Portaria GR que institui novas regras para
161 a redistribuição de cargos de Professor Doutor na USP. O parecer do relator é do
162 seguinte teor: “A Secretaria Geral (SG) e o Departamento de Recursos Humanos
163 (DRH) da Universidade de São Paulo (USP), com a finalidade de regularizar a
164 situação formal de cargos docentes, propõem minuta de Resolução e minuta de
165 Portaria GR, a serem baixadas pelo Reitor. Com a formalização almejada, busca-se
166 (1) o atendimento do disposto no art. 2º da Lei 14.782/2012 (com a extinção e

167 criação simultânea de 912 cargos) e (2) a regulamentação do recolhimento de todos
168 os cargos vagos ao banco de cargos da Universidade. Conforme a justificativa
169 daqueles órgãos administrativos da Universidade, a Resolução proposta objetiva,
170 especificamente, atender o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.782/2012, que
171 determina a extinção na vacância de cargos docentes decorrentes da Resolução
172 USP nº 630, de 17 de abril de 1975, com a simultânea criação de cargos com lastro
173 legal, disso resultando que “sempre que há vacância de cargo oriundo da Resolução
174 nº 630/1975, cabe à Reitoria da Universidade baixar uma Resolução que declare a
175 criação de um cargo de Professor Doutor em substituição a um cargo da Resolução
176 de 1975, regularizando, portanto, sua utilização conforme regramento do Estado”.
177 Observam ainda os proponentes que, “em virtude do cenário de contingenciamento,
178 a partir de 2014, tal procedimento não foi adotado nas gestões dos Profs. Marco
179 Antonio Zago e Vahan Agopyan”. O art. 1º da Resolução proposta formaliza, assim,
180 para adequação ao marco legal, a criação de 912 cargos de Professor Doutor,
181 referência MS-3, listando-os, com a correspondente identificação, nos incisos I a
182 CMXII. A minuta de Portaria GR, por sua vez, encontra respaldo na conveniência de
183 se normatizar o “fluxo de indicação de cargos como um todo”, tendo em
184 consideração que, quando há vacância de cargo docente, “o último ato
185 administrativo publicado segue sendo o de sua designação à Unidade, Museu ou
186 Instituto Especializado, não havendo um marco legal que normatize o recolhimento
187 do referido cargo à Reitoria”. Propõe-se, portanto, em sintonia com o procedimento
188 já atualmente vigente, que “os cargos de Professor Doutor que não estejam
189 providos, nem nas etapas de realização de concurso, compõem o Banco de Cargos
190 de Professores Doutores da Universidade de São Paulo, para posterior análise pela
191 Comissão de Claros Docentes (CCD)” (parágrafo único do art. 1º da minuta de
192 Portaria GR, fls. 83). A análise conduzida pela Procuradoria Geral da Universidade
193 (fls. 90 a 92) não identifica qualquer óbice à adoção dos instrumentos propostos,
194 destacando que o texto indicado para a Resolução consubstancia ato administrativo
195 meramente declaratório, e não constitutivo. Quanto ao texto sugerido para a Portaria
196 GR, o órgão jurídico da USP recomenda apenas o aprimoramento da redação do
197 parágrafo único do art. 1º, de modo a deixar evidenciada a abrangência dos cargos
198 alcançados pela medida: “Os cargos de Professor Doutor que não estejam providos,
199 nem nas etapas de realização de concurso, inclusive os que estiverem vagos por

200 exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do docente, compõem o
201 Banco de Cargos de Professores Doutores da Universidade de São Paulo, para
202 posterior análise pela Comissão de Claros Docentes (CCD)” (está grifado o texto
203 adicional recomendado pela Procuradoria Geral). Trata-se de proposição de ajuste
204 que merece acolhida. Diante do exposto, com a incorporação do texto recomendado
205 pela Procuradoria Geral para a Portaria GR, opino favoravelmente à aprovação da
206 minuta de Resolução e da minuta de Portaria GR propostas pela Secretaria Geral e
207 pelo Departamento de Recursos Humanos, a serem baixadas pelo Reitor com a
208 finalidade de regularizar a situação formal de cargos docentes da Universidade.”
209 Nesta oportunidade, a Senhora Secretária Geral comenta sobre proposta que já foi
210 apresentada ao Co e foi rejeitada por aquele Colegiado que diz respeito à instância
211 final dos recursos. A Dra. Cristiana diz que a PG está recebendo um número
212 absurdo de recursos, a sua maioria por indeferimento de inscrições e outros por
213 questões de mérito já consolidadas como, por exemplo, questionamentos sobre
214 competências das Comissões Julgadoras. O Senhor Presidente acha exagerado um
215 recurso passar por três instâncias, sendo secundado por outros conselheiros. O
216 Conselheiro Pedro Dallari lembra da discussão que houve no Conselho Universitário
217 sobre esta proposta e entende que deveria ser recuperada e submetida novamente
218 ao Conselho Universitário. O Conselheiro Sergio Muniz Oliva acha que, na nova
219 proposta, os recursos deveriam ser tipificados dizendo quais deveriam ir ou não Co.
220 A Senhora Secretária Geral compromete-se a recuperar aquela proposta para ser
221 submetida novamente à CLR e ao Co. Antes de finalizar a reunião, o Conselheiro
222 Tulio Ferreira Leite da Silva comenta que no Regimento da Pós-Graduação há
223 disposição sobre prorrogação de prazo por participação nos Conselhos e que, por
224 analogia as Unidades adotam o mesmo entendimento que não é previsto no
225 regimento. A Dra. Cristiana informa que não é possível aplicar esta analogia. Nada
226 mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às 10h47min. Do
227 que, para constar, eu Odesildo Olímpio de Macedo, Odesildo Olímpio
228 de Macedo, Técnico para Assuntos Administrativos, designado pela Senhora
229 Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada
230 pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e
231 aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 11 de julho de 2023.